LGPd

Lei Geral de proteção de dados

Sorocaba 04/08/2021

Gabriel Jesus Porfirio Marques

# Introdução

A criação da internet data 1969 e tinha apenas uma função: manter os laboratórios que realizavam pesquisas conectados. Hoje em dia, sua função mudou, ganhando inesgotáveis funcionalidades, dentre elas, a busca por informações de seus usuários que, a cada dia processa inúmeros dados, se especializando e conhecendo, cada vez, mais a intimidade das pessoas

Devido a essa evolução e constante contato “íntimo” que sites obtém com o acesso dos usuários emergiu a necessidade de impor barreiras no que tange a privacidade dos internautas e para tanto foi criada a LGPD.

# LGPD.

A lei geral de proteção de dados (LGPD) é usada como ferramenta do governo para regulamentar como os dados dos brasileiros são tratados, armazenados e protegidos, prevendo multas para empresas caso ocorra vazamento de informações.

A LGPD, definida na Lei Nº 13.709 de agosto de 2018, dispõe como os dados dos brasileiros devem ser coletados, armazenados e protegidos, prevendo punições para casos de vazamentos, ou outras irregularidades. As normas são baseadas na GDPR, um conjunto de regras específico da União Europeia.

A LGPD trabalha em conjunto com a ANPD, o órgão responsável por garantir o cumprimento da lei.

# Fundamentos da LGPD

Segundo o Art. 2° do capítulo 1; Disposições preliminares L13709... (2018), a lei tem como fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

II - A autodeterminação informativa;

III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Assim a lei estabelece regras sobre coleta e manutenção das informações tanto de cidadãos brasileiros quanto de pessoas que estejam no território nacional, que deve ser feita sempre com o consentimento dos usuários salvo em casos de mandados judiciais ou para garantir a segurança pública e/ou do Estado, no caso de investigações criminais. Vale tanto para dados digitais conseguidos pela internet como através de outros meios.

Dados como religião, alinhamento político, estado de saúde, preferências sexuais ou características físicas, entre outros, foram classificados como restritos: eles não podem ser utilizados para fins que possam levar a situações discriminatórias e deverão ser protegidos. Dados médicos, especificamente, não podem ser utilizados para fins comerciais, a menos que se deixe autorizado de forma expressa.

Da parte das empresas e órgãos públicos, os mesmos terão que informar os direitos do usuário sobre recusar o tratamento de seus dados, bem como as consequências dessa decisão, onde ele deve autorizar o uso dos mesmos em caso de compartilhamento com terceiros. Igualmente, as empresas e órgãos deverão oferecer ferramentas que permitam ao usuário acessar seus dados, fazer correções, salvar, deletar ou transferi-los para outros serviços, seguindo o princípio de portabilidade.

Para físicas que tratam dados com objetivos pessoais, acadêmicos, jornalísticos ou artísticos não serão afetados, devendo ser tratados de modo anônimo, bem como em casos de segurança pública ou do Estado, de defesa nacional ou de investigação criminal.

# Conclusão.

Basicamente a LGPD, tendo como base a GDPR, concerne em uma ferramenta governamental para proteção de dados dos brasileiros e para que essa lei seja cumprida existe a ANPD.

Com ela cria-se um cenário de transparência e segurança jurídica para todo o país, tem como base legal o consentimento para tratamento de dados estabelecendo de maneira clara o que são dados pessoais.

# Referências

L13709. Presidencia da republica, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 4 ago. 2021.